

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
90 a 91 e folha de informação
sob nº 92 . 19 / 3 / 15
Ass: Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 90 do proc. nº 335/2011 fls. 104

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 16 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/15

Ref.: OF-SGP23 nº 65/2015

DOCREC
244/2015

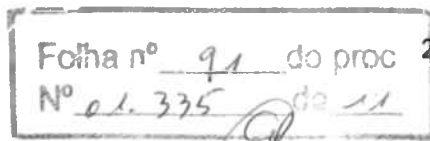
Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 335/11, de autoria do Vereador Souza Santos, aprovado na sessão de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a implantação da República da Melhor Idade.

A proposta, colimando proporcionar melhores condições de moradia e convivência às pessoas maiores de 60 anos, objetiva instituir a mencionada República, moradia coletiva em que os idosos alugariam diretamente as vagas, dividiriam o trabalho doméstico e se cotizariam para o pagamento de luz, água, aquisição de alimentos, material de limpeza e outros produtos, mediante a contribuição de até 30% de sua renda mensal, tudo com o apoio de uma rede de serviços municipais.

Ocorre, no entanto, que a assistência social – direito do cidadão e dever do Estado – é Política de Seguridade Social de caráter *não contributivo*, regida pelo princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, a teor dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e artigos 1º e 4º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Em compasso com a referida disciplina, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que institui, dentre outros, o Serviço de Acolhimento em Repúblicas, com o fim de oferecer proteção, apoio e moradia a idosos com capacidade de gestão coletiva e em condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, sem contemplar, todavia, regras estipulando a utilização de renda mensal do idoso ou que o condicionem



a celebrar contrato de locação e a arcar com as despesas relativas a seu atendimento, como preconizado na propositura em análise.

Nessa senda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social editou a Portaria nº 46/2010/SMADS, dispondo sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo, a qual define os serviços oferecidos, dentre os quais a República dos Idosos, o modo de funcionamento, os beneficiários, os indicadores de avaliação, a forma de custeio com recursos públicos, o quadro de recursos humanos e os demais aspectos pertinentes à sua implantação, bem como impõe as normas para a gestão em parceria com organizações sociais sem fins econômicos, mediante convênio, tudo com estrita observância à sistemática jurídica vigente.

De se assinalar, ainda, que a Lei nº 15.958, de 7 de janeiro de 2014, originada do Projeto de Lei nº 781/03, de iniciativa de Vereadores dessa Câmara, já propiciou, no âmbito do Município, o devido reconhecimento ao serviço em apreço, relevando destacar, a propósito, que a previsão de seu custeio por meio dos salários dos próprios aposentados foi vetada pelo Executivo também por desatendimento à normatização federal e municipal supra mencionada.

Nessas condições, ante o amplo e adequado tratamento normativo já conferido à matéria, vejo-me na contingência de apor veto integral à medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
VT 335-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 92

do processo nº01 – 335 de 2011....., 19.3.15 (a) 92

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Saúde, Prom. Soc., Trabalho, Meio e Mulher</u>
<u>PRESENTE</u>

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

119 / MAR 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor do SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>19/03/15</u>	AS	<u>15</u> hs
POR	<u>Adelina</u>		
SAÍDA:	<u>23/03</u>	AS:	<u>13</u> h
		ASS.:	

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de Informação autuado ___ sob folha(s)
nº 93.095 em 25/03/15

André Marcon

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 93 do proc. nº 01-335 de 20 11 fls. 08

André Marcon
RF 11264

São Paulo, 24 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 038/2015

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Alfredinho

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 335/2011, de autoria do Vereador Souza Santos (PSD), que "*dispõe sobre a implantação da 'República da Melhor idade', destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência*", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

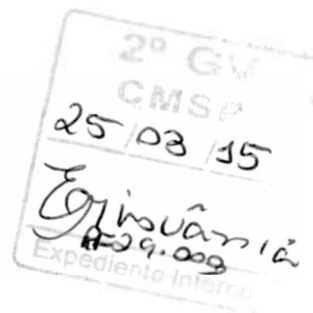
Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 335/2011 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 94 do processo nº. 03-335 de 20 11

André Marcon
RF 11264

São Paulo, 24 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 040/2015

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Comissão de Administração Pública

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 335/2011, de autoria do Vereador Souza Santos (PSD), que *"dispõe sobre a implantação da 'República da Melhor idade', destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência"*, recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 335/2011 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Recebido 25.03.15
João Oliveira
1879214.

André Marcon
RF 11264



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 24 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 039/2015

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Calvo

DD. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 335/2011, de autoria do Vereador Souza Santos (PSD), que *"dispõe sobre a implantação da 'República da Melhor idade', destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência"*, recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 335/2011 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor - SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Vereador Rubens W. Calvo
Palácio Anchieta - 47ª GV
Viaduto Jacareí, 100 - 7º Andar
Sala 710 - Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01319-900

Diário da Câmara

7975445

25/03/15

15/3

À SGP-21 face ao prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10 / 04 / 15


Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197